



Órgão Especial
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 26

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, EM SALA VIRTUAL, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 - **8518735-45.2020.8.06.0000 - Recurso Administrativo.** Recorrente: Fernando José da Silva Coelho. Advogado: Tiberio Nepomuceno Gondim Costa (OAB: 30940/CE). Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 1

Fortaleza, 29 de maio de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES

0639325-22.2022.8.06.0000 - Petição Cível. Requerente: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Proc. Jurídico: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Requerida: Francisca Adriana Maciel Cavalcante. Advogada: Laciara Farias Lacerda (OAB: 30037/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Portanto, intime-se o INSTITUTO DE SAÚDE DOSSERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, por sua representação legal, para que informe o atual estado do processo, e se ainda há interesse jurídico na postulação; Ato contínuo, caso ainda tenha interesse, fica a entidade intimada para que emende a petição inicial no prazo de 30 (trinta dias), apresentando a documentação necessária ao deslinde do feito (petição inicial, contestação, decisão interlocutória e outros documentos que forem necessários). Decorrido o prazo legal ou apresentada manifestação, o que ocorrer primeiro, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza, 24 de maio de 2023. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente

Total de feitos: 1

ACÓRDÃOS DA VICE- PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0004397-62.2018.8.06.0056/50000 Agravo Interno Cível. Agravante: Município de Capistrano. Advogada: Flora Matusa Diniz Mateus dos Santos (OAB: 24872/CE). Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE). Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Capistrano. Agravada: Maria Adoneide Barrozo Gomes. Advogado: Adagvan Maia Fernandes (OAB: 24852/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO E INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TESE 30 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚM. 282 E 356, STF. AGRAVO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES SUFICIENTES PARA A REFORMA DO DECISÓRIO IMPUGNADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A DECISÃO MONOCRÁTICA ADVERSADA, PROFERIDA ÀS FLS. 270/275 DO PROCESSO N. 0004397-62.2018.8.06.0056, NEGOU SEGUIMENTO E INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE FLS. 240/265 DAQUELES AUTOS, PELO(S) SEGUINTE(S) FUNDAMENTO(S): (I) A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO CONFERE AO SEU OCUPANTE O DIREITO DE AUFERIR, APÓS O PERÍODO DE DOZE MESES TRABALHADO, FÉRIAS, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NÃO PODE RESTRINGIR O DIREITO AO PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS SERVIDORES EXONERADOS DE CARGOS COMISSIONADOS QUE NÃO USUFRUÍRAM FÉRIAS (TESE 30 DA REPERCUSSÃO GERAL), NOS TERMOS DOS ARTS. 7º, VIII E XVII, E 39. §3º, DA CF/1988 E EM JULGADOS DO C. STF: RE 570.908/RN; (II) EM RELAÇÃO AOS ARTS. 7º, IV, E 37, II E V, § 2º, DA CF/88, É INVIÁVEL A ADMISSÃO DO RECURSO, PELA FALTA DE PREQUESTIONAMENTO (ENUNCIADOS 282 E 356 DO C. STF). 2. FAZ-SE MISTER ANALISAR UNICAMENTE A INCIDÊNCIA DA TESE 30 DA REPERCUSSÃO GERAL, HAJA VISTA ENCONTRAR-SE IMBRICADA À NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 3. QUANTO AO MAIS, OS ARGUMENTOS RECURSAIS ESTÃO AFETOS À INADMISSIBILIDADE DAQUELA SÚPLICA, A SEREM VENTILADOS NA VIA PROCESSUAL



Scorsafava Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0634297-10.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Rubens Teles Monteiro - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN - Em tal perspectiva, cumpre reconhecer a ilegitimidade passiva do Governador do Estado do Ceará, extinguindo a ação, sem resolução do mérito e, por consequência, denegando a segurança quanto a tal autoridade, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, § 5º da Lei n.º 12.016/09. Assim, esvazia-se a competência deste Tribunal para processamento do feito, impondo-se o declínio dos autos ao 1º Grau. Saliento que, embora tenha restado no polo passivo deste mandamus somente o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, pessoa jurídica, entendo que, em homenagem ao princípio da primazia do mérito, caberá ao Juízo de 1º Grau eventual determinação de emenda à inicial, para indicação da respectiva autoridade, pessoa física integrante da mencionada entidade, responsável pela prática do ato. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Natália Suiã dos Santos Cavalcante (OAB: 40752/PE) - Vinícios Alencar Cavalcante (OAB: 33049/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELADORES**

0002772-88.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: A. É de S. C.. Paciente: A. É de S. C.. Paciente: E. de S. C.. Paciente: F. E. de S. C.. Paciente: L. E. de S. C.. Paciente: S. da S. C.. Paciente: A. C. da S. C.. Impetrado: C. da P. M. do E. do C.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 71/2009 do CNJ e do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº.10/2013 - TJCE, DEIXO DE APRECIAR o pedido liminar do presente habeas corpus no Plantão Judiciário. Expedientes necessários. Por fim, redistribuam-se os autos a um dos Desembargadores que integram quaisquer das Câmaras Criminais desta Corte de Justiça. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator

0002772-88.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: A. É de S. C.. Paciente: A. É de S. C.. Paciente: E. de S. C.. Paciente: F. E. de S. C.. Paciente: L. E. de S. C.. Paciente: S. da S. C.. Paciente: A. C. da S. C.. Impetrado: C. da P. M. do E. do C.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Diante do exposto, declino da competência e determino a redistribuição dos autos a um dos Desembargadores integrantes da Seção Criminal deste Tribunal, dando-se baixa na distribuição a mim realizada. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de junho de 2023

0002772-88.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: A. É de S. C.. Paciente: A. É de S. C.. Paciente: E. de S. C.. Paciente: F. E. de S. C.. Paciente: L. E. de S. C.. Paciente: S. da S. C.. Paciente: A. C. da S. C.. Impetrado: C. da P. M. do E. do C.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. Oficie-se à autoridade apontada coatora para prestar informações em dez dias. Empós, façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de junho de 2023 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO Relatora

Total de feitos: 3**PAUTA DE JULGAMENTO****Órgão Especial
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 26

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, ÀS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628648-98.2020.8.06.0000 - Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA . **Impetrante:** José Newton Benevides Sá Júnior. Advogado: Sávio Régis Cavalcante Sá (OAB: 32962/CE). **Impetrado:** Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500448-23.2017.8.06.0167 (8500448-23.2017.8.06.0167/0) - **Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA . **Recorrente:** Wagston Pinheiro da Nóbrega. **Recorrente:** Daniel Pontes Weyne, Servidor Público Estadual-Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE).

Total de processos a julgar: 3

Fortaleza, 27 de junho de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO



de Fortaleza, observou que o mandado de segurança foi convertido em AÇÃO ORDINÁRIA pelo juízo plantonista, consoante decisão que concedeu a tutela de urgência p.39/41. Desta forma, indevida a remessa dos autos pelo Juízo da 15ª Vara da Fazenda Pública, pelo que, caberá à este juízo retificar e/ou ratificar a decisão do juízo plantonista e proceder as medidas que entender cabíveis, inclusive declinar da competência. Neste termos, determino a devolução dos autos à 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza para processar a presente AÇÃO ORDINÁRIA. À SEJUD para providências e correções e, por fim, encerramento destes autos com baixa. Exp Nec. Fortaleza, 28 de junho de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Jonathas Ferreira Bonfim Neto (OAB: 38120/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0622523-17.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Marília Pereira Nogueira. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - CIs, Certificado o trânsito em julgado do presente mandamus, à Secretaria para proceder com arquivamento e baixa no acervo deste gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de junho de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0017405-03.2006.8.06.0000 (0017405-03.2006.8.06.0000) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maria Angélica da Silva Ferreira. Impetrante: Maria Dalva de Mesquita Mota. Impetrante: Maria Zélia de Menezes Lima. Impetrante: Maria Mesquita Moura Braz. Impetrante: Paulo Cardoso de Melo. Impetrante: Adelia Padilha Roriz. Impetrante: Raimunda Alves Magalhaes. Impetrante: Maria de Fátima Pinheiro Marinho. Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Impetrado: Superintendente do Instituto de Previdência do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Vistos etc, Certificado o trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça que denegou a segurança requestada, fls. 710/712 e 716, arquivem-se os autos, com baixa no acervo do gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de junho de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 26

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, ÀS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA DO

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001113-51.2013.8.06.0111/50000 - Jijoca de Jericoacoara/Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Franco Davide Cogni. Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE). Advogado: Thainá Barroso Vieira Costa (OAB: 50138/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001113-51.2013.8.06.0111/50001 - Jijoca de Jericoacoara/Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Cícera Josefa Araújo de Sousa. Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE). Advogado: Thainá Barroso Vieira Costa (OAB: 50138/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0100030-63.2015.8.06.0167/50000 - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** José Carlos Silva de Almeida. Advogado: Carlos Henrique de Castro Ehrich (OAB: 11834/CE).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0140295-52.2017.8.06.0001/50001 - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravada:** Maria José Medeiros Leite. Advogado: Duquesne Monteiro de Castro (OAB: 6734/CE).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0214524-22.2013.8.06.0001/50001 - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des.



VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Tim S/A. Advogado: Cristiano Carlos Kozan (OAB: 183335/SP). Advogado: Luisa Opice (OAB: 434077/SP). Advogado: Raphael Burleigh de Medeiros (OAB: 257968/SP). **Agravado:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630920-02.2019.8.06.0000/50002 - Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE **Agravante:** Bruno Loiola Barbosa. Advogado: Thompson Mello Adamian (OAB: 41414/CE). Advogado: Bruno Loiola Barbosa (OAB: 27968/CE). **Agravado:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631368-38.2020.8.06.0000 - Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Impetrante: OK Empreendimentos Construções e Serviços Ltda. Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB: 19880/CE). **Impetrado:** Governador do Estado do Ceará.

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631449-55.2018.8.06.0000/50001 - Fortaleza/Órgão Especial. Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravada:** Iêda Damasceno de Aquino. Advogado: José Lindival de Freitas Júnior (OAB: 13116/CE). Advogado: Pedro Parente Teixeira (OAB: 25266/CE).

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0245544-16.2022.8.06.0001 - Relator: Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Impetrante: Maria Veras da Silva Santos. Advogado: Diego Freire Prado (OAB: 43611/CE). Advogada: Jussarah de Vasconcelos Mapurunga Farias (OAB: 34115/CE). **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Proc. Jurídico: Fábio Menezes Nogueira (OAB: 22220/CE).

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0259139-19.2021.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Relator: Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Impetrante: Santa Cruz Construções Ltda. Advogado: Augusto Cezar Tenório Moura (OAB: 100650/PR). Advogado: Tiago Martins Guedes (OAB: 32835/PE). Advogado: Welbber Walesko Vieira de Brito (OAB: 34237/PE). Advogado: Leandro Nogueira Constantino (OAB: 53587/PE). **Impetrado:** Secretário das Cidades do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Total de processos a julgar: 14

Fortaleza, 3 de julho de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 27

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE JULHO DE 2023, ÀS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADO

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000794-58.2004.8.06.0092/50007 - Independência/Vara Única da Comarca de Independência. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ **Agravante:** Rosa Beatriz Melo Falcão. Advogada: Rosa Beatriz Melo Falcão (OAB: 27269/CE). **Agravada:** Maria Araújo de Sousa. Advogado: João Alves de Lacerda (OAB: 4214/CE). Advogada: Rozária Neta Bomfim Lacerda (OAB: 4224/CE). Advogado: Nunes Ramos de Lima (OAB: 8427/CE). Advogado: Joao Joab Bomfim Lacerda (OAB: 10903/CE). Advogado: Helio Coutinho Lacerda (OAB: 16522/CE). Advogado: Joatan Bomfim Lacerda (OAB: 17307/CE). Agravado: Sebastião Gomes de Sousa. **Agravado:** Espólio de Acácio Macedo Falcão. Advogada: Maria Ivonete Francelino de Alencar Bene (OAB: 5650/CE). **Agravado:** Flaviano Acácio Melo Falcão. Advogada: Raquel Boaventura Falcão (OAB: 65855/DF).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004328-30.2018.8.06.0056/50000 - Capistrano/Vara Única da Comarca de Capistrano. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ **Agravante:** Município de Capistrano. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Capistrano. Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE). **Agravada:** Olinete Ferreira da Silva. Advogada: Mara Sílvia Pessoa (OAB: 28126/CE).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004538-81.2018.8.06.0056/50001 - Capistrano/Vara Única da Comarca de Capistrano. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ **Agravante:** Município de Capistrano. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Capistrano. **Agravado:** Joer Carlos Nogueira de Figueiredo. Advogado: Adagvan Maia Fernandes (OAB: 24852/CE).

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0022919-43.2017.8.06.0034/50000 - Aquiraz/Vara Única Criminal de Aquiraz. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ **Agravante:** George Régis Ribeiro dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).